



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 74/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75) 3202-1176
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000
PODER EXECUTIVO

2

DECRETO Nº 74/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes do Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos desta Prefeitura, para o encerramento do exercício de 2023, deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio do Município.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega Prestação de Contas de 2023, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal, no que couber, o Poder Legislativo Municipal deverá adotar os procedimentos indicados neste Decreto.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos desta Prefeitura constituir até o dia 04 de dezembro de 2023, as comissões necessárias para a promoção dos procedimentos

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75) 3202-1176
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000
PODER EXECUTIVO

3

relativos ao encerramento do exercício, em consonância com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo obrigatória no mínimo comissão para levantamento dos saldos de caixa e bancos no último dia do mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único A comissão referida no caput deverá ser constituída por servidores que não façam parte da tesouraria ou coordenação financeira.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, deverá solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2023, os quais deverão ser encaminhados para o Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Art. 4º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 20 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

III – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VI - Contratos e Convênios

VII - Precatórios.

VIII - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 30 de dezembro de 2023.

Art. 5º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Município deverão ter seus valores cancelados.

Art. 6º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 28 de dezembro de 2023.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75) 3202-1176
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000
PODER EXECUTIVO

4

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em restos a pagar não processados, por fonte de recursos.

Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva fonte de recursos para seu atendimento.

Art. 9º É vedada a inscrição em restos a pagar não processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – diárias;
- II – despesas de exercícios anteriores; e
- III – despesas de pessoal em geral.

Art. 10 A Contabilidade cancelará, até 31 de dezembro de 2023, mediante processo administrativo, todos os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas.

Parágrafo Único. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 15 de dezembro de 2023, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação.

Art. 11 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 28 de dezembro de 2023.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2023, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

§2º Os responsáveis pela gestão financeira do município, juntamente com a comissão designada para tal, deverão lavrar e assinar o termo de conferência de caixa e bancos, com data do último dia do mês de dezembro de 2023.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75) 3202-1176
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000
PODER EXECUTIVO

5

Art. 12 Os Passivos Financeiros não comprovados poderão ser cancelados mediante processo administrativo, cujo procedimento deverá regulamentado por ato editado com este fim.

Art. 13 A relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício de 2023, oriunda do Setor de Patrimônio, deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade, juntamente com o demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, até o dia 29 de dezembro de 2023 para fins de conferência e ajustes contábeis, se necessário, bem como para fazer parte da documentação da Prestação de Contas Anual que será enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 14 O Setor de Almoxarifado deverá encaminhar para o Setor de Contabilidade, até o dia 29 de dezembro de 2023 o relatório de movimentação de material em estoque, com saldo anterior, respectivos lançamentos de entradas e saídas, assim como o saldo no dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 15 A relação da dívida ativa tributária e não tributária, inscritas no exercício elaborada pelo Setor de Tributos deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único O Setor de Tributos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia 29 de dezembro de 2023, demonstrativo com as informações pertinente aos ajustes para perdas da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 16 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até o dia 12 janeiro de 2024.

Art. 17 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados também até o dia 29 de dezembro, exceto aqueles com vencimentos em datas posteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75) 3202-1176
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000
PODER EXECUTIVO

6

**GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, 06 DE NOVEMBRO
DE 2023.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

